



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 05/11/2019

Presidente: Senador Omar Aziz

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 466/2015 - Complementar</p> <p>Ementa: Altera a redação do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas com convênios nas condições que especifica.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Irajá	Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada.	<p>A proposição inclui, entre as despesas que não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira, as destinadas ao pagamento de obras decorrentes de convênios, contratos de repasse e termos de parceria. Em seguida, especifica que as novas despesas resguardadas deverão atender, no momento da transferência do recurso, às exigências técnicas, legais e regulamentares aplicáveis às transferências voluntárias entre entes da Federação. Por fim, estipula que a norma resultante entrará em vigor em 1º de janeiro do exercício subsequente ao da sua aprovação.</p> <p>O relator vota pela aprovação com emenda de redação.</p> <p>1. Em 22/10/2019, foi lido o relatório e concedida vista da matéria ao senador Plínio Valério.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 261/2015 Ementa: Dispõe sobre a proibição de o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) financiar e conceder crédito a governos estrangeiros e projetos a serem realizados em outros países, e dá outras providências. Autoria: Senador Reguffe <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Plínio Valério	Favorável ao projeto, com as emendas n°s 1 a 3, e uma emenda apresentada.	<p>O PLS proíbe o BNDES de financiar, conceder crédito ou prorrogar a validade de operações já contratadas com governos estrangeiros, suas empresas ou outros órgãos e entidades da administração direta ou indireta, e o financiamento de projetos em outros países. Determina também que é ato de improbidade administrativa a realização das referidas operações pelo BNDES.</p> <p>O relator apresenta emendas para: i) acrescentar exceção que permita o financiamento da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil e adquiridos por governos estrangeiros; ii) retirar do PLS a vedação do financiamento da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil; iii) alterar a Lei 8.429/92, para acrescentar como atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário o financiamento a concessão de crédito ou a prorrogação da validade de operações já contratadas pelo BNDES a governos estrangeiros, às suas empresas e a outros órgãos e entidades da administração direta ou indireta, com exceção para o financiamento da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil; e iv) fazer ajustes de redação para adequar a proposição às recomendações da Lei Complementar 95/1998.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 2. Em 06/06/2019, foram apresentadas as emendas n°s 1, 2 e 3, de autoria da senadora Kátia Abreu.</p>
3	PLS 425/2017 - Complementar Ementa: Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para estabelecer regras de anistia, remissão, transação e parcelamento dos créditos tributários. Autoria: CPI da Previdência (CPIPRev) <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável ao projeto, com duas emendas apresentadas, e contrário à Emenda nº 1.	<p>Trata-se de proposição oriunda do trabalho desenvolvido pela CPI do SF destinada a investigar a contabilidade da Previdência Social (CPIPRev). Visa a estabelecer regras para concessão de futuros programas especiais de regularização tributária, REFIS, que envolvem anistia, remissão, transação, abatimento de juros de mora e parcelamentos especiais dos créditos tributários. Para tanto, o projeto acrescenta os artigos 182-A e 182-B ao CTN. Segundo o proposto pelo art. 182-A, o sujeito passivo não poderá se beneficiar de parcelamentos em relação a débitos constituídos há menos de cinco anos, contados da publicação da norma correspondente. Também não poderão ser incluídos os débitos constituídos após identificação de fatos cometidos com dolo, fraude, conluio ou simulação, bem como tipificados como crimes contra a ordem tributária ou apropriação indébita, ou a outro ilícito penal relacionado. Veda também a adesão das empresas com faturamento anual superior a quatro milhões de reais e que tenham distribuído lucros ou dividendos aos sócios nos três anos-calendários anteriores à publicação da lei que instituir o benefício. Além disso, o parcelamento especial apenas poderá ser utilizado a cada cinco anos e deverá precedido de parecer favorável da administração tributária no que se refere aos efeitos para a arrecadação tributária atual e futura. As condições estabelecidas podem ser por prazo definido, em todo ou em parte, suspensas expressamente pela lei, em caso de calamidade pública nacional, regional ou local causada por forças da natureza que afetem gravemente a capacidade das pessoas físicas e jurídicas de arcar com seu dever de pagar tributos. O art. 182-B determina que, semestralmente, a administração tributária promova audiências públicas para discutir os benefícios fiscais e as desonerações vigentes e divulgue, anualmente, parecer, que deverá ser acatado no PLOA e no PLDO, indicando os custos e as eventuais vantagens ao erário, apontando quais benefícios fiscais devem ser mantidos ou revistos.</p> <p>A Emenda nº 1 propõe excluir o dever de que o Congresso acate, no PLOA e no PLDO, o parecer da administração tributária.</p> <p>Em seu parecer, o relator propõe duas emendas para: i) vedar a participação de empresas que tenham distribuído lucros e dividendos nos anos-calendários a que se referem os débitos abrangidos pelo período da lei de concessão de benefícios; e ii) sugerir que o parecer da administração tributária sobre os efeitos do parcelamento se refira ao período correspondente ao número de parcelas permitidas. Além disso, rejeita a Emenda nº 1, mas a incorpora parcialmente, substituindo a expressão "acatado" por "considerado".</p> <p>1. Em 12/6/2018, foi apresentada a Emenda nº 1, de iniciativa da senadora Vanessa Grazziotin. 2. Em 10/09/2019, foi concedida vista coletiva da matéria.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 527/2018 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 para deixar claro que cada Poder responde, de forma individualizada, por seus limites de gastos com pessoal, eximindo o Poder Executivo de sanções nos casos em que o descumprimento dos limites esteja restrito aos demais poderes e seus respectivos órgãos. Autoria: Senador Cidinho Santos [tramitação] Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao projeto, com duas emendas apresentadas.	O projeto busca acrescentar dispositivo à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para explicitar que o Poder Executivo não será responsabilizado se as despesas com pessoal de outro poder ou órgão ultrapassarem os limites legalmente definidos. Emendas adequam o projeto aos termos e definições da LRF.
5	PLP 26/2019 Ementa: Altera o art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para prever expressamente a dação em pagamento de bens móveis entre as modalidades de extinção do crédito tributário. Autoria: Senador Antonio Anastasia [tramitação] Não Terminativo	Senador Rodrigo Pacheco	Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada.	O projeto altera dispositivo do Código Tributário Nacional para prever expressamente a dação em pagamento de bens móveis entre as modalidades de extinção do crédito tributário. A atual redação do dispositivo prevê somente a dação de bens imóveis para extinção de crédito. O relator propõe emenda para prever que a dação em pagamento de bens móveis ficará restrita à extinção de créditos tributários já inscritos em dívida ativa.
6	PLP 132/2019 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, para dispor sobre a renúncia de receita em caso de comprovação de benefício fiscal futuro. Autoria: Senador Flávio Bolsonaro [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada.	O projeto visa a permitir que os Estados concedam isenções, incentivos e benefícios fiscais dos quais decorram renúncia de receita, desde que essas concessões concorram para a melhora da situação fiscal do ente em uma data futura. Deverá haver estudo técnico fundamentado sobre o benefício líquido futuro positivo, que será submetido à apreciação do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal. A proposta exige que qualquer alteração nas condições da renúncia concedida ou eventual prorrogação dela sejam comunicadas ao conselho, o qual poderá decidir pelo término, deferimento ou redução do benefício fiscal.

Data da reunião: 05/11/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLP 155/2019 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências, para permitir a incidência do imposto nas situações em que especifica. Autoria: Senador Eduardo Gomes [tramitação] Não Terminativo	Senador Esperidião Amin	Favorável ao projeto.	O projeto propõe, no seu art. 1º, que o município do domicílio do tomador dos serviços seja o sujeito ativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços de saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres, bem como os de tratamento e purificação de água. No art. 2º, inclui, na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, que altera, os serviços mencionados no art. 1º do projeto.
8	PLP 212/2019 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para vedar o contingenciamento de recursos da seguridade social. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senador Wellington Fagundes	Favorável ao projeto.	O projeto altera a LRF para vedar o contingenciamento de recursos da seguridade social, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita pode comprometer o alcance da meta de resultado primário ou nominal fixadas para o exercício.
9	PL 1905/2019 Ementa: Altera as Leis nº 8.631, de 4 de março de 1993, nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a vedação à cobrança de tarifas mínimas pela prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica e telecomunicações. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Não Terminativo	Senador Angelo Coronel	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	<p>O projeto objetiva vedar a cobrança de tarifas mínimas pela prestação de serviços de água e esgoto, energia elétrica e serviços de telecomunicações. Veda, também, a adoção de práticas que levem ao mesmo resultado dessa cobrança. Penaliza o descumprimento das medidas com repetição do indébito (restituição ao consumidor do valor cobrado, em dobro e com correções) ou até mesmo a perda da concessão ou permissão. As alterações são promovidas nas Leis 8.631/1993 (fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica), 9.472/1997 (organização dos serviços de telecomunicações) e 11.445/2007 (diretrizes nacionais para o saneamento básico).</p> <p>O relator propõe emendas que restringem a vedação da cobrança de tarifas mínimas para unidades consumidoras residenciais de baixa renda, conforme Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	PLS 379/2015 Ementa: Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que "Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências", para inserir a gastronomia como beneficiária do Programa. Autoria: Senador Davi Alcolumbre [tramitação] Terminativo	Senador Jorge Kajuru	Pela aprovação do projeto, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), e uma subemenda apresentada.	<p>Altera a Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), inserindo a gastronomia como beneficiária do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC). Assim, tal segmento passaria a poder ser destinatário de doações e patrocínios incentivados.</p> <p>Na CE, foi aprovado substitutivo para abranger também a "cultura alimentar tradicional e popular" como atividade suscetível de receber doações e patrocínios.</p> <p>Na CAE, o relator apresenta subemenda para correção de técnica legislativa.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo). 2. Em 06/08/2019, foi lido o relatório.
11	PLS 130/2018 Ementa: Altera a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, para estabelecer que as guias de pagamento do seguro obrigatório devem ser disponibilizadas conjuntamente com as guias de recolhimento do IPVA em um mesmo documento, físico ou eletrônico. Autoria: Senador Paulo Bauer [tramitação] Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do projeto, com um emenda apresentada.	<p>A proposição altera a lei que trata do seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) para estabelecer que as guias de pagamento do seguro obrigatório sejam disponibilizadas conjuntamente com as guias de recolhimento do IPVA em um mesmo documento, físico ou eletrônico.</p> <p>Relator vota pela aprovação do projeto, propondo uma emenda de redação.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em 07/05/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria.
12	PLS 56/2016 Ementa: Dispõe sobre a realização, pela Caixa Econômica Federal, de concursos especiais de loterias de números, cuja renda líquida será destinada aos municípios em estado de calamidade pública. Autoria: Senador Dário Berger [tramitação] Terminativo	Senador Marcos Rogério	Pela aprovação do projeto, com uma emenda apresentada, e pela rejeição da Emenda nº 1-CDR	<p>O Projeto determina que a Caixa Econômica Federal realize concursos especiais das loterias, cuja arrecadação será destinada exclusivamente para: 30% (trinta por cento) para o prêmio bruto; 5% (cinco por cento) para a CEF, a título de administração; 7% (sete por cento) para a remuneração dos lotéricos; e 58% (cinquenta e oito por cento) para rateio, exclusivamente, entre os municípios em estado de calamidade pública, proporcionalmente à população atingida. A Emenda nº 1-CDR aumenta a remuneração dos lotéricos para 9% do total arrecadado e reduz o prêmio bruto para 28% da arrecadação total do concurso.</p> <p>O relator rejeita a emenda da CDR e propõe que o projeto especifique somente o percentual da arrecadação a ser destinado para rateio entre os municípios em estado de calamidade pública, proporcionalmente à população atingida, no caso, de 58% (cinquenta e oito por cento).</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer favorável à matéria, com a emenda nº1-CDR.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	PLS 28/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a todas as pessoas com deficiência a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a aquisição de automóveis. Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação do projeto.	<p>O projeto visa a estender a isenção do IPI incidente sobre a aquisição de automóveis a todas as pessoas com deficiência. Define pessoa com deficiência, para efeito de gozo do benefício, como aquela portadora de impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Também inclui dispositivo que permite à pessoa com deficiência requerer nova isenção – ainda que dentro do período mínimo de 2 anos para nova aquisição com uso do benefício, previsto no texto atual – nos casos em que o veículo tenha sido roubado, furtado ou sofrido sinistro que acarrete perda total do bem.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.</p>
14	PLS 126/2017 Ementa: Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito da indústria, do comércio e de serviços em operações com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e com recursos mistos dos referidos fundos. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela aprovação do projeto, com doze emendas apresentadas.	<p>O projeto busca autorizar: a) a concessão de descontos para liquidação de dívidas decorrentes de operações de crédito industrial, comercial e de serviços envolvendo recursos do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO). Também podem usufruir do desconto as operações de crédito com recursos não oriundos do FNE, quando relativas a empreendimentos localizadas na área da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene); b) a renegociação das dívidas que envolvam recursos dos referidos fundos; c) a concessão de descontos para a liquidação de operações contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, passíveis de inscrição em dívida ativa da União.</p> <p>Relator propõe 12 emendas, sendo 10 de mérito e 2 de redação. As principais alterações produzidas pelas emendas de mérito são: a) a ampliação do escopo de setores beneficiados com a liquidação ou repactuação de dívidas: industrial, agroindustrial, comercial, de serviços, inclusive turismo, e de infraestrutura; b) a alteração do prazo final para os pedidos de liquidação ou repactuação das dívidas: 30/12/2020.</p>
15	PLS 145/2018 Ementa: Altera a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, para simplificar e facilitar os procedimentos para abertura e fechamento de empresas por meio de sistema criado e mantido na rede mundial de computadores, pelo Poder Executivo Federal. Autoria: Senador José Agripino [tramitação] Terminativo	Senador Irajá	Pela aprovação do projeto.	<p>O PLS objetiva acrescentar dispositivos na Lei nº 11.598, de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, a fim de simplificar os processos de abertura e fechamento de empresas, entre outros, e de permitir sua realização pela internet. A proposta estabelece a possibilidade de serem praticados atos de constituição, alteração, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção de registro de empresários e de pessoas jurídicas por meio de sistema eletrônico acessível pela internet, devendo tais funcionalidades serem implementadas no prazo de 12 meses.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável ao projeto.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	PLS 433/2018 Ementa: Altera as Leis nos 9.998, de 17 de agosto de 2000, e 9.472, de 16 de julho de 1997, autorizando o uso dos recursos do FUST para o pagamento de despesas de telecomunicações do Programa Antártico Brasileiro – Proantar. Autoria: Senador Otto Alencar [tramitação] Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do projeto, com a emenda nº 1-CCT.	<p>O projeto busca alterar a lei que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para permitir a destinação de recursos do Fundo para o pagamento de despesas de telecomunicações do Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR).</p> <p>Além disso, propõe que ao menos 30% dos recursos do Fundo deverão ser aplicados em programas, projetos e atividades de telecomunicações nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Hoje, a lei determina que esses recursos sejam aplicados exclusivamente em telefonia fixa nas regiões abrangidas pela Sudam e pela Sudene.</p> <p>Na CCT, o projeto foi aprovado com emenda para tornar clara a permissão de utilização do Fundo em serviços prestados em regime privado. Isso beneficiaria a expansão de banda larga, um dos serviços mais demandados pela sociedade, mas que é prestado em regime privado.</p> <p>Na CAE, o relator propõe a aprovação do projeto e da emenda da CCT.</p> <p>1 - A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT, com parecer favorável ao Projeto, com a Emenda n.º 1-CCT</p>
17	PLS 546/2018 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever expressamente a possibilidade de doação direta, dedutível do Imposto de Renda, em favor dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e de projetos de organizações da sociedade civil aprovados pelos conselhos dos respectivos Fundos. Autoria: Senador Edison Lobão [tramitação] Terminativo	Senador Orovisto Guimarães	Pela aprovação do projeto.	<p>O PLS altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para prever expressamente a possibilidade de doação direta, dedutível do imposto de renda, em favor dos fundos dos direitos da criança e do adolescente e de projetos de organizações da sociedade civil aprovados pelos conselhos dos respectivos fundos.</p> <p>Na CDH, o projeto foi aprovado sem emendas.</p> <p>1 . A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	PL 2015/2019 Ementa: Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica. Autoria: Senador Otto Alencar <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Jorge Kajuru	Pela aprovação do projeto, com três emendas apresentadas.	<p>A proposição visa alterar a Lei 9.249/1995 – que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) – para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda (IR) relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica (PJ).</p> <p>Nesse contexto, modifica a atual isenção do IR relativa à distribuição de lucros e dividendos pela PJ a titular, sócio ou acionista, seja pessoa física (PF) ou PJ, para a incidência do IR na fonte, à alíquota de 15%, quanto aos lucros ou dividendos distribuídos com base nos resultados apurados a partir de janeiro de 2016, pagos, creditados, remetidos, empregados ou entregues pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a PF ou PJ.</p> <p>Estabelece, ainda, que: a) o imposto descontado é considerado antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual do beneficiário PF; b) o valor descontado na tributação de PJ com base no lucro real é considerado como antecipação compensável com o IR que tiver de recolher relativo à distribuição de lucros e dividendos, sujeitando-se, nos demais casos, à tributação definitiva; c) a alíquota aplicável sobre o valor distribuído é de 25% no caso de o beneficiário ser residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou ser também beneficiário de regime fiscal privilegiado; d) o custo de aquisição é igual à parcela de lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista, caso a distribuição de lucros se dê sob a forma de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados ou de reservas constituidas com esses lucros; e) a vedação à dedução, na apuração do CSLL, dos lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de qualquer espécie de ação prevista na Lei 6.404/1976, ainda que classificados como despesa financeira na escrituração comercial.</p> <p>O relator posicionou-se favorável ao projeto, apresentando 3 emendas que visam: a) harmonizar ao princípio da anterioridade: a.1) o dispositivo que estabelecia a tributação sobre a distribuição de lucros e dividendos retroativa; a.2) a cláusula de vigência; b) corrigir erro material pertinente à data de edição da Lei 9.779/1999 – 19 de janeiro de 1999 (e não no dia 10). Após a apresentação do relatório, foram apresentadas, perante a CAE, 2 Emendas (ainda pendentes de relatório) para: 1) excluir os profissionais liberais, constituídos na forma de sociedades uniprofissionais, da tributação sobre a distribuição dos lucros; 2) excluir da tributação os lucros ou dividendos pagos ou creditados por pessoas jurídicas de prestação de serviços caracterizada de natureza profissional em caráter personalíssimo.</p> <p>1. Em 30/10/2019, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do senador Ciro Nogueira. 2. Foi apresentado o Requerimento nº 140/2019-CAE, de autoria do senador Izalci Lucas, para a realização de audiência pública para instrução da matéria.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.